

**PROCESSO N.º 3.936/2023 – TJ/MA**  
**CONTRATO N.º 0050/2023 – TJ/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA R. R.  
MARAGUAS LTDA. - EPP.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa R. R. MARAGUAS LTDA. - EPP**, CNPJ n.º 14.415.796/0001-58, sediada à Rua Santa Maria, n.º 152, bairro Maiobinha, São José de Ribamar/MA, e-mail: rrccmelo@uol.com.br, fone: (98) 98840-1808/3269-6239, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO COSTA MELO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 3936/2023, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de água potável** transportada em carros-pipa para os prédios administrativos e jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Polo de São Luís (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa) em casos de interrupção de fornecimento por parte da concessionária local ou por conta de algum caso fortuito ou de força maior, conforme cláusulas e condições a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. Total</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total Anual R\$</b>
1	Água potável em caminhão-pipa com capacidade de 16 mil litros (carga de 16 m <sup>3</sup> )	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
2	Água potável em caminhão-pipa com capacidade de 10 mil litros (carga de 10 m <sup>3</sup> )	50	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 47.000,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia da publicação da resenha do contrato na Imprensa Oficial (DOE-MA), podendo ser prorrogado conforme previsão do artigo nº. 57, II da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: [https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\\_portal=empenhos](https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos)

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que o objeto for fornecido, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

e) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme Art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**

6.1. A **CONTRATADA** estará apta a fornecer a água potável após a publicação da resenha do contrato na Imprensa Oficial, e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.

6.2. Do prazo de entrega:

- a) O prazo para atendimento será no máximo até 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação;
- b) A solicitação poderá ser expedida por meio do e-mail (coapoio@tjma.jus.br) e/ou pelo telefone (98) 3198-4328/4329, ou de quaisquer outros meios hábeis, inclusive sistema eletrônico que possibilite o acompanhamento;
- c) Nos casos em que ocorrer situações de emergências a entrega deverá obrigatoriamente atender o prazo máximo de até 03(três) horas após o recebimento da solicitação, salvo impedimento maior.

6.3. Do local para fornecimento:

- a) O abastecimento deverá ocorrer nos endereços das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, cujos endereços seguem listados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo deste TJMA, o rol que consta no anexo não se trata de “numerus clausus”, podendo ocorrer modificações e surgimentos de novas unidades distintas das elencadas, o que de modo algum onerará o fornecimento, visto o limite territorial da Grande Ilha.
- b) Uma mesma Carrada, a critério do CONTRATANTE, poderá abastecer unidades diferentes - que distem até no máximo 10 km entre elas - sem acréscimo no valor contratado.

6.4. Do veículo e das condições especiais de transporte

- a) Os veículos utilizados no transporte de água deverão estar equipados com tanque (reservatório) em aço inoxidável, hermeticamente fechado, sem vazamentos, com capacidades de 16.000 ou 8.000 litros, a critério do CONTRATANTE, equipado com conjunto motobomba e mangueira, com faces internas lisas e impermeáveis, protegidas contra produtos químicos usados na desinfecção de rotina, sem pontos de ferrugem, de uso exclusivo para o transporte de água potável;
- b) A parte externa do reservatório deve estar sem perfurações e vazamentos, sem amassados e pontos de ferrugem;

- c) Abertura para enchimento dotada de tampa com borracha de vedação, torneira para a saída da água do tanque com vedação que impeça a entrada de impurezas;
- d) A mangueira de captação e distribuição em perfeito estado de uso, guardada suspensa, quando fora do uso, com as extremidades vedadas;
- e) O veículo deverá conter identificação visível **ÁGUA POTÁVEL**, nome e endereço da Empresa com a capacidade do tanque.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato, disponibilizando o espaço para as entregas dentro dos prazos previamente estipulados;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento;
- f) Atestar nota fiscal na entrega efetiva do produto;
- g) Não receber os materiais em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir as determinações constantes das Cláusulas anteriores e as seguintes:

- a) Prover condições que possibilitem o atendimento da demanda dos produtos a partir da data de assinatura do Contrato;
- b) A empresa contratada deverá estrita obediência ao Decreto nº 9178/2017, que regulamentou o artigo 3º da Lei de Licitações, que trata da utilização de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- c) Atendimento dos requisitos previstos na Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como no Plano de Logística Sustentável (PLS), Portarias Conjuntas nº 25/2021 e nº 01/2022 – TJMA e Corregedoria Geral da Justiça (CGJ);
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Será responsabilidade da Contratada todo o custo relativo ao transporte e abastecimento de água através de caminhão-pipa nas unidades administrativas e jurisdicionais. A empresa fornecedora não poderá, sob mera alegação sem motivo

justo, deixar de fornecer o produto nas conformidades previamente estabelecidas neste Termo;

f) Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem inconformidades, contaminações ou quaisquer outras anormalidades;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, respondendo todas as dúvidas ou reclamações no que concerne o serviço e o produto fornecido, ou em até 4(quatro) horas nos casos em que não for possível apresentar prontamente respostas aos quesitos.

h) Oferecer produto de primeira qualidade, originário de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária e dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM e demais normas técnicas/reguladores pertinentes, e responder por eventuais danos causados pelo fornecimento de produto com má qualidade, desde que devidamente comprovado;

i) Responder em até 5(cinco) dias úteis, notificações por possível descumprimento de contrato ou inexecução total ou parcial do contrato firmado com esta Administração;

j) Responder em até 2(dois) dias úteis indagações de mero expediente, realizadas via e-mail, ofício ou quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação;

k) Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer evento extraordinário ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;

l) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou terceiros, quando do fornecimento ou manuseio(s) do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada à contaminação do produto em período anterior ao seu fornecimento;

m) Não subcontratar, total ou parcialmente, o serviço, bem como fornecer de modalidade de subempreitada;

n) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, análise físico-química e bacteriológica de amostra obtida na fonte de fornecimento da água e na carga (carro- pipa) para controle da qualidade do produto, de acordo com a Portaria de Consolidação n. 05/2017, do Ministério da Saúde;

o) Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto a serem realizados em amostras separadas pelo Contratante, semestralmente, na fonte e na carga, devendo a Contratada apresentar relação com os nomes de pelo menos 3 (três) laboratórios para que a Administração do Contratante selecione um deles para realizar os exames;

p) Informar ao Fiscal do Contrato o endereço onde está localizado o(a) manancial/fonte de origem da água fornecida por ele.;

q) Manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria de Consolidação n. 05/2017, do Ministério da Saúde;

- r) Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/litro;
- s) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- t) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- u) Elaborar e implementar em relação aos seus empregados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Emitir declaração de que possui pleno conhecimento de todas as condições e aspectos relativos à contratação em tela, expressando plena e irrestrita concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos se preferir poderá agendar visita previamente agendada e confirmada, nas unidades que abrigam os prédios que compõem o Poder Judiciário.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **CONTRATADA** que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
  - a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
  - b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
  - c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

## **CLÁUSULA DEZ – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

10.1. A formalização deste contrato tem por motivação a Decisão-GP – 9952/2022, bem como fundamenta-se no artigo 24, V, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações.

10.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 3.936/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP nº 33562023**

## **CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

## **CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO DE PREÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal nº 7892/2013;

12.2. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

## **CLÁUSULA TREZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. Além das obrigações enumeradas neste contrato, de acordo com in nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de logística e tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta instrução normativa, no que couber.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. Para execução do objeto descrito e definido no Termo de Referência não serão coletados nem tratados pela **CONTRATADA** dados pessoais de servidores, magistrados, colaboradores ou jurisdicionados.

14.2. Entretanto, o TJMA e a **CONTRATADA** comprometem-se, por si e por seus colaboradores, a atuarem na presente contratação, caso necessário, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes no país. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

14.2.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir com estas obrigações, por qualquer razão, concorda em comunicar imediata e formalmente este fato ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.2.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.2.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

14.2.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinem **Acordo de Confidencialidade** com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção dos necessários à prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Responsabiliza-se ainda por treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.2.6 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

14.2.7 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.2.7.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; e

14.2.7.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.2.8 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.2.9 É autorizada a utilização da marca e da logo do **CONTRATANTE**, bem como a divulgação da existência do trabalho objeto desta contratação, e o seu escopo pela **CONTRATADA** quando for para mencionar ou elencar empresas clientes, não sendo considerado informação confidencial de modo que a utilização não será considerada ato ilícito.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1. Elegem as partes contratantes o foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

**PAULO SERGIO  
VELTEN**

**PEREIRA:25754548320**

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.05.09 19:42:33 -03'00'

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

RAIMUNDO COSTA MELO

Data: 06/05/2023 11:54:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAIMUNDO COSTA MELO**

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]